

Lei Ordinária nº 760/1985

Atualiza a tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 04 de junho de 1985

Art. 1°. -

A Tabela de Vencimentos de Pessoal da Prefeitura, constante da Lei nº 753/84, de 23/11/84 e da Lei nº 667/80, de 22/02/80, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:

```
Referência∏∏
Referência Referência
```

Art. 2°. -

A Tabela dos Cargos em Comissão constantes das citadas Leis, passará avigorar com os seguintes valores:

_

Símbolo

C.1.0 - Cr\$ 1.471.000

C.2.0 - Cr\$ 1.244.000

C.3.0 - Cr\$ 1.016.000

C.3.1 - Cr\$ 1.019.000

C.3.2 - Cr\$ 1.018.000

C.4.0 - Cr\$ 849.000

C.5.0 - Cr\$ 679.000

C.6.0 - Cr\$ 622.000

C.7.0 - Cr\$ 396.000

Art. 3°. -

Para os Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, especificados no Art. 3° , parágrafo único, da Lei n° 753/04, de 23/11/85, passa a vigorar com os seguintes valores:

-

Chefe do Setor de Expediente e Pessoal - I	Cr\$ 619.000
Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo - I	Cr\$ 619.000
Chefe do Setor de Tributação e Cadastro - I	Cr\$ 619.000
Chefe do Setor de Limpeza Pública - I	Cr\$ 485.000
Chefe do Setor de Garagem e Oficina - II	Cr\$ 552.000
Chefe de Serviço - I	Cr\$ 619.000

Art. 4°. -

O reajuste especificado na presente Lei é de cem por cento (100%) sobre todos os valores da Tabela de Vencimentos, aproximando-se para maior em mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) as frações de cruzeiro.

Art. 5°. -

As Funções Gratificadas dos Chefes de Setores I e II e Chefe de Serviço I, obedecerão o disposto na Tabela II, grupo II, Anexo II da Lei n^{o} 667/80, de 22/02/80.

Art. 6°. -

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei n^0 4.266, de 03/10/63 (CLT), em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 7°. - Os benefícios desta Lei são extensivos aos Inativos.

Art. 8°. - Os Pensionistas perceberão o Salário Mínimo Vigente, fixado em Lei Federal.

Art. 9°. -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias especificas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 1° de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 04 de junho de 1985

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja

Prefeito Municipal